



PREFEITURA DE

NAZARÉ

Gestão que ama e cuida!

FLH: N°

Ass.: *108*

CPL

NAZARÉ / TO

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:002/2026

Ref. Processo. N°14/2026/FME

CONTRATO N°:013/2026

Objeto Contratual: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel Aditivado S-10 e Diesel Comum S-500), visando suprir as demandas do Fundo Municipal de Educação de Nazaré - TO, conforme especificados e quantificados no contrato Social.

O Sr. João Edvan Vieira de Almeida, Ordenador de despesa, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre o Fundo Municipal de Educação de Nazaré, como CONTRATANTE e MORAIS & PARREAO LTDA ME, como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. Iº - Designar o servidor **LEANDRO LOPES DA CRUZ**, CPF n° 011.064.631-29, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. IIº - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

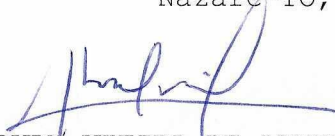
IV- Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. IIIº - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Nazaré-TO, 30 de janeiro de 2026.


JOÃO EDVAN VIEIRA DE ALMEIDA
Gestor